



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Violências, Discriminações e Preconceitos no Ambiente Escolar”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Violências, Discriminações e Preconceitos no Ambiente Escolar”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril.

Parágrafo único. A “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Violências, Discriminações e Preconceitos no Ambiente Escolar” tem como objetivo promover o direito à liberdade e apreço à tolerância, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, bem como a valorização e o respeito à diversidade, à convivência e à laicidade do Estado e o fomento de práticas sócio-pedagógicas centralizadas na gestão democrática e participativa dos estudantes, professores, funcionários, técnicos, pais e familiares, a fim de combater violências, discriminações e preconceitos no âmbito escolar.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º pode ser celebrada mediante reuniões, palestras, seminários, eventos e diversas ações educacionais de conscientização e combate às violências, discriminações e preconceitos.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 9.642, de 11 de julho de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de abril de 2023.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os diversos ataques violentos às escolas quem vem ocorrendo em todo o Brasil, nas últimas semanas, a presente proposição tem como objetivo promover o direito à liberdade e apreço à tolerância, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, bem como a valorização e o respeito à diversidade, à convivência e à laicidade do Estado e o fomento de práticas sócio-pedagógicas centralizadas na gestão democrática e participativa dos estudantes, professores, funcionários, técnicos, pais e familiares, a fim de combater violências, discriminações e preconceitos no âmbito escolar.

O aumento dos ataques violentos às escolas está relacionado com discursos e práticas de ódio ultraconservadores como racismo, LGBTfobia, misoginia, machismo, entre outros, disseminados, principalmente, por meios digitais. Assim, o termo, de origem norte-americana, “bullying” deve aqui ser substituído por violências, discriminações e preconceitos para dar visibilidade a tais problemáticas estruturais e ao contexto brasileiro. De acordo com as notícias recentes, de Setembro de 2022 até o presente momento, Abril de 2023, houve um aumento de aproximadamente 85% no número de ataques às escolas.

O ambiente escolar deve ser um espaço de liberdade, criação, criatividade e criticidade, que funcione a luz dos princípios constitucionais definidos no art. 206, protegido das ameaças, acusações e interferências de agentes externos no desenvolvimento da sua função social de formar sujeitos plenamente desenvolvidos, preparados para construir e viver em uma sociedade diversa, de forma fraterna, respeitosa e inclusiva. Desse modo, a escola deve promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, a inclusão social e cidadania de todas as pessoas. Para além de uma “educação para a cidadania” o poder público deve promover uma educação para a democracia.

Nesse sentido, CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como seus objetivos: construir uma sociedade livre, justa e solidária (art.3o, I, CF), erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art.3o, III, CF) e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art.3o, IV, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (artigo 5o, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1o, III, da CF/88), fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, etnia, sexualidade, religião;

CONSIDERANDO que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, norteadas pelos princípios de dignidade, igualdade, liberdade e justiça, art. 26, que estabelece que todo ser humano tem direito à instrução;

CONSIDERANDO a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, de 1990, art. 3, que prevê a universalização do acesso à educação e a promoção da equidade;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, art. 53, que garante à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Declaração de Salamanca, de 1994 que reconhece a necessidade de uma escola para todos que respeite as diferenças, promova a aprendizagem e atenda as necessidades de cada um;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, art. 2, IV, que estabelece que é dever do Estado promover respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) desta Casa em favor da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de abril de 2023.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 3628/2023 - 13/04/2023 16:06 - PROCESSO 135/2023